

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0743/80

INTERESSADO : FÁBIO AUGUSTO DOS PASSOS

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 879 / 80 CEPG Aprov. em 04 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

O Senhor Jair dos Passos, residente nesta cidade de São Paulo, pai do menor FÁBIO AUGUSTO DOS PASSOS, dirige-se à Presidência deste Conselho, no sentido de solicitar a permanência de seu filho na 2ª série do 1º grau neste ano letivo.

FÁBIO AUGUSTO DOS PASSOS iniciou seus estudos na cidade do Paraná, tendo sido alfabetizado, comprovando o fato com material escolar anexado aos autos, mas deixando de apresentar o documento relativo ao ano cursado.

2. APRECIÇÃO:

Realmente, o aluno apresenta condições para um bom desempenho escolar e sua faixa etária enquadra-se perfeitamente dentro da Deliberação CEE nº 22/77, pois nasceu em 22 de agosto de 1972. Deverá ser submetido a processo de avaliação em nível de conclusão de 1ª série do 1º grau. Se aprovado, será autorizada sua matrícula na 2ª série, em 1980, em escola do nosso sistema.

II - CONCLUSÃO

FÁBIO AUGUSTO DOS PASSOS, nascido a 22 de agosto de 1972, deve ser submetido, na escola que acolheu sua matrícula, à avaliação da escolaridade em nível de conclusão, de 1ª série do 1º grau. Se aprovado, fica autorizada a sua matrícula na 2ª série do mesmo nível de ensino, no ano letivo de 1980.

São Paulo, 28 de maio de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

PROCESSO CEE N° 0743/80 PARECER CEE N° 8 7 9 / 8 0 (fl.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente